

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o Titular da Autarquia ou Fundação Estadual)

**PERMISSIONÁRIO**

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:  
CPF:  
2- Nome:  
CPF:

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Este instrumento destina-se à formalização da permissão de uso pela qual a administração pública faculta a utilização privada de bem público móvel, para fins de interesse público, à pessoa física ou jurídica de direito privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social, mediante autorização do Governador e observados os procedimentos licitatórios, quando cabíveis, nos termos dos artigos 91 e 93, do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024 e do Enunciado nº 13 da PGE.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.**

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_ (<OU> o titular da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente ESTADO, e, de outro, \_\_\_\_\_, com sede/domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato designado simplesmente PERMISSONÁRIO, representada por \_\_\_\_\_ (indicar cédula de identidade, CPF e endereço, caso o permissonário se trate de pessoa jurídica) é firmado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo SEI-\_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, em especial art. 167, alínea b, e pelo Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do(s) bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO, em favor do PERMISSONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade sobre os bens, em caráter temporário e precário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Devem constar do ANEXO I, em parecer técnico motivando a decisão, todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como descrição detalhada, valor contábil líquido, vida útil e data da entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade(s): \_\_\_\_\_.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a permissão de uso, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**NOTA EXPLICATIVA:**

No caso de permissão de uso de veículos, deverá ser inserido parágrafo segundo que disponha sobre a obrigação dos motoristas em portar os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, conforme dispõe o art. 25 do Decreto nº 47.298, de 29 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO**

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde ao seu valor contábil líquido na data de elaboração deste termo (ou que corresponde ao seu valor de reavaliação), conforme o Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

**NOTA EXPLICATIVA:**

Sendo vários bens móveis objeto da permissão de uso, deve ser adotada a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO**

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde ao somatório do valor contábil líquido de cada bem na data de elaboração deste termo (<OU> ao somatório dos valores resultantes de reavaliação), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico - Anexo II, que comprova o seu real estado, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 1979.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSONÁRIO, não poderá o prazo da PERMISSÃO DE USO exceder a \_\_\_\_\_ (dias/meses/anos), contados a partir de (dd/mm/aaaa), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

**NOTA EXPLICATIVA**

Tendo em vista a ausência de norma legal prevendo a limitação de prazo para permissão de uso de bem móvel do Estado do Rio de Janeiro, devem ser observados os prazos previstos no art. 110 da Lei no 14.133/2021 como parâmetro para o administrador balizar o prazo para o presente instrumento, a depender da existência, ou não, de investimentos por parte do PERMISSONÁRIO no caso concreto.

Em regra, então, deve-se adotar o prazo de até 10 (dez) anos, conforme o previsto no inc. I do art. 110 da Lei 14.133/2021.

Se houver benfeitorias, a permissão poderá ter prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no inc. II do art. 110 da Lei 14.133/2021. Contudo, **não se entende como benfeitoria ou investimento** despesas unicamente relacionadas à manutenção do bem requerido, justamente por essa já se tratar de uma obrigação originária do permissonário, conforme cláusula sexta abaixo.

A escolha do prazo deve, em todo caso, ser adequada ao interesse manifestado pelo PERMISSONÁRIO em seu requerimento, bem como restar devidamente validado pela Administração no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela permissão de uso, o PERMISSONÁRIO se obriga a pagar ao Estado, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo Estado para esta finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser comprovado pelo PERMISSONÁRIO, junto ao \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o PERMISSONÁRIO à multa administrativa de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total desta cessão de uso.

Sem prejuízo da multa administrativa, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o PERMISSONÁRIO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo PERMITENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela permissão de uso do bem móvel será reajustado pelo \_\_\_\_\_ (indicar o índice).

**NOTA EXPLICATIVA:**

O índice a ser escolhido deverá ser o que melhor se adequar no momento da assinatura do termo, respeitado um dos oficiais, na forma do Parecer nº 01/2004/CCM/PG-15.

Caso a permissão de uso do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167 da Lei nº 287/1979, que somente o autoriza (a) aos servidores a isso autorizados por força das próprias funções, enquanto os exercerem e de acordo com as disposições de leis ou regulamentos, ou (b) mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

Se a permissão de uso for outorgada a título gratuito, a cláusula quinta deverá ser substituída pela seguinte:

**CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA GRATUITA**

A permissão de uso ora firmada é gratuita, podendo o PERMISSONÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL**

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do PERMISSONÁRIO, enquanto vigor o prazo da permissão de uso.

**NOTA EXPLICATIVA:**

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO poderão ser de responsabilidade do ESTADO ou do PERMISSONÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do ESTADO, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da permissão ao ESTADO para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS**

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao ESTADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurada ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PERMISSONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias corridos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PERMITENTE, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá ao PERMITENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.271/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O PERMITENTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_ (<OU> a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o Titular da Autarquia ou Fundação Estadual)

**PERMISSIONÁRIO**

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:  
CPF:  
2- Nome:  
CPF:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 5.216 DE 12 DE JUNHO DE 2025****ALTERA O ENUNCIADO Nº 24 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/004115/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a importância dos Enunciados e Orientações Administrativas como instrumentos de consolidação e divulgação de orientações jurídicas uniformes em todo o Sistema Jurídico e à Administração Pública estadual,

- a alteração da Lei estadual nº 287/1979 pela Lei nº 6.072/2011, e  
- a revogação do Decreto nº 46.223/2018 e o advento do Decreto nº 49.289/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Enunciado nº 24 da PGE-RJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ENUNCIADO Nº 24 - PGE: Doação de bens móveis do Estado a pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração estadual  
É permitida a doação de bens móveis do Estado a pessoa jurídica de direito público interno integrante da administração estadual, desde que, cumulativamente: (a) os bens sejam destinados ao serviço próprio daquele órgão; (b) os bens sejam previamente avaliados; (c) seja avaliada a oportunidade e conveniência socioeconômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação; e, (d) seja obtida prévia autorização do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade a quem tenha sido delegada tal competência."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2655186

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
DE 13.06.2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/047785/2023** - Em razão do exposto no referido processo administrativo, **APLICO** à B7 EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 17.298.685/0001-05) a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, alínea 'c', e Parágrafo Oitavo, alínea 'a' do instrumento contratual.

Id: 2655187

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 13/06/2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/094006/2024** - **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, em favor do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** (CNPJ.: 33.683.111/0001-07), no valor total estimado de R\$ 62.233,44 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), relativo à prestação do serviço Portal de Cadastros RFB - Cooperação (PCAD), fornecido pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), com o objetivo de garantir o acesso seguro, contínuo e estruturado às informações cadastrais oficiais da Receita Federal do Brasil (RFB), referentes ao CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Id: 2655336

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 16.06.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/023204/2025** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "F" da Lei nº 14.133/2021, em favor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP - Ltda., que tem como objeto o Curso de Pós-Graduação em Governo Digital, Inteligência Artificial e Inovação no Setor Público, no valor total de R\$ 395.136,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais), nos termos da autorização do Subprocurador-Geral do Estado, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2655375

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 16.06.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/022332/2025** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "F" da Lei nº 14.133/2021, em favor de Publicações Técnicas Internacionais Ltda., que tem como objeto a renovação da assinatura da base de dados Hein Online, no valor total de R\$ 76.955,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2655379

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 16.06.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/021641/2025** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "F" da Lei nº 14.133/2021, em favor de GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, que tem como objeto a Conferência Gartner Data & Analytics 2025, no valor total de R\$ 11.975,00 (onze mil, novecentos e setenta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2655386

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 16.06.2025**

**PROCESSO Nº SEI-140001/016738/2025** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "F" da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, que tem como objeto o evento 12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2655486

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO****DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 13.06.2025**

**PROCESSO Nº SEI-E-14/001.034477/2014** - OLIVIA RICCI DA SILVA FLORINDO - Assistente Jurídico de Categoria Especial - Id. Funcional nº 8679754. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **APROVO** a refixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar de 10/11/2014.

Id: 2655465

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO****DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 03/06/2025**

**PROC. Nº SEI-140001/002565/2022** - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19228082, correspondente ao período de 02/04/2025 a 16/04/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003902/2022** - ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19233957, correspondente ao período de 18/03/2025 a 01/05/2025 (45 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004663/2022** - JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19222653, correspondente ao período de 28/03/2025 a 16/04/2025 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/016434/2022** - VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19229933, correspondente ao período de 03/03/2025 a 01/04/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/016434/2022** - VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19229933, correspondente ao período de 17/04/2025 a 01/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/032570/2022** - MARIANA AMARANTE GUIMARAES, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991357, correspondente ao período de 28/03/2025 a 16/04/2025 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871623, correspondente ao período de 05/02/2025 a 05/03/2025 (29 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871623, correspondente ao período de 17/03/2025 a 31/03/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871623, correspondente ao período de 06/03/2025 a 15/03/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006224/2022** - BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871518, correspondente ao período de 21/04/2025 a 30/04/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/040161/2023** - BRUNO MOTA DE PAULA LEITE, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992264, correspondente ao período de 21/04/2025 a 30/04/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005298/2022** - RICARDO LEVY SADICOFF, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954939, correspondente ao período de 16/03/2025 a 14/04/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001721/2022** - DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42717710, correspondente ao período de 08/04/2025 a 17/04/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001721/2022** - DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42717710, correspondente ao período de 24/04/2025 a 03/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/037141/2022** - DENISE AMIN MIGUEL, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19216050, correspondente ao período de 08/04/2025 a 17/04/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003958/2022** - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50143786, correspondente ao período de 10/04/2025 a 23/04/2025 (14 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003958/2022** - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50143786, correspondente ao período de 24/04/2025 a 03/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003222/2022** - MARCELO SANTINI BRANDO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42650208, correspondente ao período de 02/04/2025 a 20/04/2025 (19 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004335/2022** - MARCEL SILVA GLADULICH, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872409, correspondente ao período de 21/04/2025 a 27/04/2025 (7 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/027271/2022** - JULIANE DOS SANTOS JULIO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991250, correspondente ao período de 01/04/2025 a 30/04/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003637/2022** - PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19226616, correspondente ao período de 01/04/2025 a 30/04/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004479/2022** - SERGIO ESPINOLA CATRAMBY, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19231857, correspondente ao período de 29/04/2025 a 08/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/027832/2022** - GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991314, correspondente ao período de 01/04/2025 a 30/04/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004480/2022** - MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 5717590, correspondente ao período de 15/04/2025 a 29/04/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/032325/2022** - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991454, correspondente ao período de 17/03/2025 a 23/03/2025 (7 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/057693/2024** - BERNARDO PADULA SCHWAITZER, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992710, correspondente ao período de 20/02/2025 a 28/02/2025 (9 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/057693/2024** - BERNARDO PADULA SCHWAITZER, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992710, correspondente ao período de 22/04/2025 a 01/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/075228/2024** - GUSTAVO BASTOS NEIVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991632, correspondente ao período de 22/04/2025 a 01/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004647/2022** - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19234570, correspondente ao período de 22/04/2025 a 06/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/016428/2022** - CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19234457, correspondente ao período de 22/04/2025 a 06/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005323/2022** - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19221738, correspondente ao período de 01/04/2025 a 01/05/2025 (31 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/022879/2022** - ISABELA LEO MONTEIRO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50143778, correspondente ao período de 01/04/2025 a 01/05/2025 (31 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/021604/2022** - ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348041, correspondente ao período de 10/04/2025 a 29/04/2025 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/033534/2022** - RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19232470, correspondente ao período de 10/04/2025 a 29/04/2025 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004657/2022** - BRUNO BOQUIMPANI SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954785, correspondente ao período de 28/04/2025 a 12/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002555/2022** - DAVI MARQUES DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43374999, correspondente ao período de 28/04/2025 a 12/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004653/2022** - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42665990, correspondente ao período de 09/04/2025 a 08/05/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004510/2022** - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43374999, correspondente ao período de 09/04/2025 a 08/05/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/036428/2023** - RAFAEL CAVALCANTI CID, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41955005, correspondente ao período de 03/03/2025 a 17/03/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/033063/2022** - MARCIA LATGE MANNHEIMER, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19226063, correspondente ao período de 24/04/2025 a 08/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008445/2022** - PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991330, correspondente ao período de 24/04/2025 a 08/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003218/2022** - ANDRE URYN, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41955021, correspondente ao período de 30/04/2025 a 09/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/032429/2023** - ANA PAULA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99992299, correspondente ao período de 30/04/2025 a 09/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007061/2022** - RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19231253, correspondente ao período de 01/05/2025 a 10/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/010181/2022** - DANIEL CARVALHO CARDINALI, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991322, correspondente ao período de 24/04/2025 a 03/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001848/2022** - RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19238940, correspondente ao período de 24/04/2025 a 13/05/2025 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005298/2022** - RICARDO LEVY SADICOFF, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954939, correspondente ao período de 15/04/2025 a 14/05/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005902/2022** - OZIELE GOMES VIANA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991292, correspondente ao período de 29/04/2025 a 13/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004260/2022** - BRUNO HAZAN CARNEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 8748055, correspondente ao período de 07/05/2025 a 16/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/028631/2022** - VERONICA PINHEIRO VIDAL, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19230036, correspondente ao período de 07/05/2025 a 16/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002587/2022** - JOAO MORAES NETO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50320467, correspondente ao período de 01/05/2025 a 10/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/034078/2022** - MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991489, correspondente ao período de 29/04/2025 a 13/05/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/030676/2022** - BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50143727, correspondente ao período de 03/05/2025 a 10/05/2025 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001704/2022** - JULIA RYFER FROIMTCHUK, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50143735, correspondente ao período de 03/05/2025 a 10/05/2025 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/041661/2022** - BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991420, correspondente ao período de 24/04/2025 a 03/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004084/2022** - RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 41954904, correspondente ao período de 15/04/2025 a 14/05/2025 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/034864/2024** - THAIS RAMOS ESTRELLA BRANCO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 51264080, correspondente ao período de 01/04/2025 a 15/04/2025 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/032325/2022** - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991454, correspondente ao período de 04/04/2025 a 27/04/2025 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003942/2022** - JOAO FLAVIO ROTTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43347975, correspondente ao período de 30/03/2025 a 08/04/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/022879/2022** - ISABELA LEO MONTEIRO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50143778, correspondente ao período de 02/05/2025 a 09/05/2025 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005323/2022** - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19221738, correspondente ao período de 02/05/2025 a 09/05/2025 (8 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/017280/2022** - LEONARDO SILVEIRA ANTOUN NETTO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991365, correspondente ao período de 05/05/2025 a 14/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/013618/2022** - RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991381, correspondente ao período de 05/05/2025 a 14/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/036817/2023** - AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992248, correspondente ao período de 15/05/2025 a 24/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/036817/2023** - AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992248, correspondente ao período de 05/05/2025 a 14/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/003466/2022** - DANIEL DE SOUZA VELLAME, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991306, correspondente ao período de 06/05/2025 a 15/05/2025 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/001704/2022** - JULIA RYFER FROIMTCHUK, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50143735, correspondente ao período de 11/05/2025 a 15/05/2025 (5 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/027399/2024** - JULIA GIACOMAZZI, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50081268, correspondente ao período de 05/05/2025 a 24/05/2025 (20 dias).